



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 09/2025

Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Avaliação do Plano de Ação de Saúde do município de **Itueta/MG**.

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando o do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que trata do programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Considerando a Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite, que aprova as Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Trata-se a presente Nota Técnica de avaliação do Plano de Ação em Saúde do município de **Itueta/MG** com vistas à validação do documento pelos membros da Câmara Técnica de Saúde e posterior aprovação de resolução no Comitê Especial Tripartite (CET).

1. INSTRUÇÃO

O Plano de Ação em Saúde do município de **Itueta/MG** foi elaborado em conformidade com as *Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, aprovada pela Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite (CET).

O Plano de Ação foi apresentado à Câmara Técnica por meio de submissão à plataforma do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), devidamente assinado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde e com a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

2. ANÁLISE

A elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde em contextos de recuperação pós desastres consiste em uma estratégia primordial para orientar a tomada de decisão e a identificação das ações e medidas necessárias em decorrência dos danos e impactos.

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde, deve ser avaliado, minimamente, o seguinte conjunto de dados e informações:

- ✓ Perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território;
- ✓ Perfil epidemiológico do território;
- ✓ Estrutura da rede e serviços de saúde instalados e existentes no território

O município de **Itueta/MG** submeteu via plataforma documento(s) em formato de arquivo PDF contendo informações gerais, o Diagnóstico Situacional de Saúde e as ações propostas, segundo os eixos definidos nas Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde.



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

As informações pormenorizadas podem ser acessadas nesse(s) documento(s).

2.1 Eixos de Atuação do Programa

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce é composto por 6 (seis) eixos que deverão ser utilizados para a organização e estruturação das ações e estratégias propostas nos Planos de Ação. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos:

- Eixo 1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde
- Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde
- Eixo 3 - Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde
- Eixo 4 - Melhoria das práticas de gestão em saúde
- Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital
- Eixo 6 - Formação e educação permanente

O Plano do município de **Itueta/MG** contemplou as seguintes ações, por eixos de atuação:

Plano de Ação de Saúde do município de Itueta/MG
Eixo 1
Ação 1 – Melhorar a situação de saúde no âmbito do Município de Itueta
Eixo 2
Ação 1 - Ampliar o acesso ao diagnóstico de doenças
Eixo 3
Ação 1 – Melhorar as estruturas de Saúde
Ação 2 – Adquirir equipamentos de Saúde
Eixo 4
Ação 1 – Melhorar a qualidade de informação no processo de trabalho
Eixo 5
Ação 1 – Implantar as Teles Consultas
Eixo 6
Ação 1 - Qualificar os servidores da rede de saúde

Ressalta-se que o Plano de Ação em Saúde deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Por fim, de acordo com a cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da **Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012**, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

2.2 Devolutiva Técnica

Conforme estratégia definida pela instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, foi realizada uma etapa de devolutiva técnica ao município, anterior à deliberação formal dos planos. Nesse processo, os apontamentos da equipe avaliadora foram comunicados à gestão municipal, por meio de reuniões virtuais e contatos telefônicos.

O plano foi reenviado com as alterações propostas, incluindo ajuste de redação considerando que as ações serão direcionadas a toda a população referenciada pelas três Unidades Básicas de



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Saúde do município, além de considerar os públicos descritos nas Políticas de Equidade do SUS, como população negra, quilombola, povos do campo, comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, LGBTQIA+ e população em situação de vulnerabilidade social. Assim, não foi necessária a nova apreciação do plano pelo Conselho Municipal de Saúde.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O município de **Itueta/MG** apresentou os requisitos obrigatórios para apreciação do referido plano de ação em saúde, com a assinatura do gestor municipal de saúde, anuência do Conselho Municipal de Saúde e diagnóstico situacional de saúde. Os valores das ações estão compatíveis com o total destinado, considerando o critério aplicado do percentual mínimo de 20% de investimento (capital) e mínimo de 80% para as ações de atenção à saúde, vigilância em saúde e fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde.

Algumas ações previstas nos Planos de Ação, a depender de sua natureza e forma de execução, exigem atenção aos normativos aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica e administrativa dos gastos e prevenir questionamentos futuros.

Diante disso, apresenta-se a seguir um conjunto de orientações aplicáveis a situações como aquisição de terrenos e contratação de pessoal, que devem ser observadas pela gestão municipal caso essas ações venham a ser executadas no âmbito do Programa.

3.1 Contratação de pessoal

A utilização de recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para custeio de pessoal deve observar restrições específicas. Está vedada a utilização para despesas ordinárias de pessoal, ou seja, aquelas rotineiras e corriqueiras da administração pública, como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, mesmo que alocados nas ações previstas no plano.

É admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

- Estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;
- A contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;
- A contratação siga normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

3.2 Aquisição de terreno

A aquisição de terreno é admitida somente quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no plano de ação aprovado e alinhada aos objetivos pactuados no Acordo Judicial.

Ainda que os recursos financeiros estejam liberados, a execução da aquisição fica condicionada à apresentação, à instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal) e observar os requisitos formais do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

São documentos indispensáveis:

- Laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- Justificativa técnica de utilidade pública;
- Manifestação jurídica favorável à aquisição.

A não observância dessas exigências constitui descumprimento das condições pactuadas no programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, incluindo ações de fiscalização e responsabilização pelo ente federado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo município de **Itueta/MG** possui os elementos descritos nas *Diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, contemplando ações concernentes com os problemas de saúde relatados no Diagnóstico Situacional de Saúde.

Assim, a Câmara Técnica recomenda ao Comitê Especial Tripartite (CET) a aprovação do Plano de Ação em Saúde de **Itueta/MG** nos termos desta nota técnica.

5. EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Kleber Rangel Silva (Ministério da Saúde)

Bárbara Caroline Rodrigues de Araújo (Ministério da Saúde)

Priscila Alves Vieira (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Lilian Noriko Kiritá (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Eleonora Assunção Morad Avantes (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Clara de Oliveira Lazzarotti Diniz (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Luíza Filizzola Costa Lima (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Matheus Vinicius Costa Neto (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)

Mariana Carolina Calixto Correa Lima (Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce)

Marilene Romão Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde de Mariana)

Brasília, 31 de julho de 2025.

Juliana da Silva Pinto Carneiro

Presidenta da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce